



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA
Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

Processo nº 0001148-02.2018.805.0228 (nº de origem 0017492-34.2016.805.0000)

DECISÃO

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO/BA e GAECO**, formulou requerimento objetivando a destinação de valores originários de acordo de colaboração premiada firmada entre o *parquet* e LUIS CLÁUDIO SAMPAIO LOBO, que se encontram depositados em conta judicial vinculada a este processo.

Argumenta, o *parquet*, a situação excepcional vivenciada no Brasil em decorrência do avanço do Coronavírus (COVID-19) que desafia a estrutura médico-hospitalar existente, incapaz de atender todas as situações emergenciais em situações normais.

Ressalta, ainda, o fato de que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11/03/2020, declarou situação de Pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), assim como o Brasil, através da edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade, atendendo ao pedido do Presidente da República, demonstrando a gravidade da situação, que reclama uma atuação firme e rápida por parte do poder público, inclusive do Poder Judiciário.

Relata a existência do presente acordo de delação premiada firmado entre o Ministério Público Estadual e LUIS CLÁUDIO SAMPAIO LOBO, celebrado em 30/08/2016, no âmbito da Operação ADSUMUS, onde restou estabelecido o pagamento de multa cível no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser paga de forma parcelada pelo colaborador em 50 (cinquenta) parcelas de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Requeru, assim, a imediata destinação dos valores até então depositados neste feito pelo referido colaborador ao Sistema de Saúde Pública da Bahia, para a conta gerida pela Secretaria Estadual de Saúde, visando subsidiar o Sistema Único de Saúde para o enfrentamento, prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do COVID-19.

É o breve relatório. Decido.

O requerimento possui pertinência e se encontra devidamente amparado em nosso ordenamento jurídico, devendo ser deferido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA
Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

Eis que o Conselho Nacional de Justiça, diante da pandemia que assola o Brasil e o mundo, editou a Recomendação nº 62/2020, sugerindo aos juízes que priorizassem **“a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde”**.

Seguindo esta mesma orientação, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o ATO CONJUNTO Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020, através do qual determinou que os juízes deveriam fazer a mesma destinação dos referidos recursos, *in verbis*:

“Art. 8º. Os magistrados deverão destinar dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde de suas respectivas jurisdições”.

Vimos, diante do que foi apresentado, que o Poder Judiciário está alinhado no sentido de enfrentar e combater a adversidade que se aproxima, pois vivemos uma avassaladora pandemia mundial do COVID-19, que atinge diversos países em diferentes continentes, com milhares de mortos e centenas de milhares infectados.

A pandemia, infelizmente, atingiu o nosso país, de modo que há um prognóstico negativo pelos especialistas de aumento substancial dos casos, com o avanço territorial e populacional, o que vem causando justificada apreensão social.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil já registra 4.579 casos confirmados de coronavírus e 159 mortes (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46622-brasil-registra-4-579-casos-confirmados-de-coronavirus-e-159-mortes>), sendo que o Estado da Bahia apresenta atualmente 176 casos confirmados do novo coronavírus (Covid-19), com 02 (duas) mortes (<http://www.saude.ba.gov.br/2020/03/30/bahia-tem-176-casos-confirmados-de-covid-19/>)

De acordo com estudo de especialistas e epidemiologistas, bem como diante do que temos observado em outros países, o cenário mais caótico, ao que tudo indica, ainda está por vir, e, por isso, cabe ao Poder Público se preparar para o pior. Isso porque há receio fundado de que o sistema de saúde entre em colapso e não se consiga atender a todos os casos graves que surgirem ao mesmo tempo, urgindo-se a necessidade de colaboração do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA
Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

judiciário para se evitar um cataclismo.

A atual conjuntura nacional e mundial que se impõe exige precaução, responsabilidade pública e, sobretudo, ajuda fraterna entre os poderes e o povo. Temos a obrigação, como poder público, de unir esforços visando conter o avanço substancial do vírus, para que evitemos o angustioso quadro amargado por outros países, como a Itália e Espanha com o colapso do sistema de saúde.

O atual momento reclama união em prol do nosso Sistema Único de Saúde (SUS) e, conseqüentemente, da vida dos cidadãos brasileiros, que deve ser preservada.

Tendo consciência disso, e a partir de informações de práticas realizadas neste mesmo sentido por Magistrados de outras Comarcas deste Estado que tem disponibilizado verbas das penas e outras medidas alternativas, para auxiliar no sistema de saúde local, hei por bem deferir o presente pedido.

A pretensão de destinação de recursos provenientes de acordo de colaboração premiada para emprego na área da saúde guarda estreita sintonia com o previsto na Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, editada em razão da situação emergencial decorrente da célere proliferação da epidemia de COVID-19. A qual prevê em seu artigo 9º o seguinte:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

A velocidade de propagação do novo coronavírus no Brasil e a gravidade de seus efeitos são fatos públicos e notórios, assim como o grande impacto causado ao sistema de saúde, que corre o risco de chegar ao efetivo colapso.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes, determinou a realocação de recursos provenientes de acordos celebrados no âmbito da Operação Lava Jato, em favor do Ministério da Saúde, asseverando que:

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA
Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato.

Assim, entendo que a iniciativa da PGR e demais autoridades anuentes está à altura do interesse de toda a sociedade na melhor estruturação e apoio ao Sistema Único de Saúde, de que depende o bem estar da grande maioria dos brasileiros.

O dinamismo com que o quadro de disseminação do Coronavírus se desenvolve, associado à relativa incerteza científica sobre seriam as melhores práticas para o seu enfrentamento, entre inúmeras outras variáveis, recomenda a que não se defina de antemão ações e programas específicos, mas que se disponibilize os recursos ao Ministério da Saúde para emprego em “ações de contenção e mitigação do Coronavírus”.

(ADPF 568/PF, Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 22/03/2020, DJe 23/03/2020)

Ressalte-se, ainda que o próprio STF, atendendo a um pedido da Procuradoria Geral da República, determinou que a quantia recuperada para o fundo da Petrobras na Operação Lava Jato, R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), fosse destinada ao combate do COVID-19.

Neste momento, o Poder Judiciário, apesar de firme, deve agir com sensibilidade e agilidade peculiar, auxiliando os demais poderes constituídos no enfrentamento dessa pandemia, em especial o Poder Executivo.

Assim, diante da urgência e da excepcionalidade extrema, a exigência de observância a formalidades e ritos, neste momento, deve ser flexibilizada, sob pena de não atingir a finalidade a que se busca.

Isso porque, além de haver emergência na aquisição dos equipamentos, suas remessas e entregas, provavelmente, já serão postergadas pela situação de dificuldade do mercado e de carência no fornecimento de equipamentos de saúde, devido à alta procura e a baixa produção dos referidos insumos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA
Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

Do mesmo modo, não há lógica em se fixar prazo para a prestação de contas, que deve ser postergada para o momento imediatamente posterior ao retorno da normalidade, de modo que a administração dos valores concentre seus esforços na administração da saúde, para o enfrentamento do quadro caótico que, infelizmente, parecem se aproximar.

Ressalte-se, que a destinação dos valores ao Fundo Estadual de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia mostra-se mais pertinente neste momento, vez que cabe ao Estado da Bahia, de forma macro, coordenar as ações dos Municípios no enfrentamento desta crise, visando a unificação de procedimentos para maior efetividade do combate a esta pandemia, inclusive com recomendação do **CNMP(Artigo 1º da Recomendação Conjunta nº 01/2020 de 20 de março de 2020)** e do **PGJ/BA(Recomendação nº 03/2020 de 26 de março de 2020)**.

Por fim, é válido mencionar que o acordo de colaboração premiada realizado entre o *Parquet* baiano e o colaborador LUIS CLÁUDIO SAMPAIO LOBO não delimitou de forma específica a destinação dos valores pagos a título de multa cível, não necessitando assim que se façam ajustes no referido acordo.

Ante o exposto, defiro o pedido do Ministério Público Estadual, e, assim, **DETERMINO A IMEDIATA DESTINAÇÃO da quantia de R\$ 488.389,89 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), existentes na conta judicial vinculada a este processo, para a SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, através de transferência para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Banco do Brasil, Agência nº 3832-6, Conta Corrente nº 993518-5, Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 05816630-0001-52, com a determinação expressa de que os recursos deverão ser utilizados para custeio EXCLUSIVO das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus (COVID19).**

Ressalto que tais recursos deverão ser utilizados para a aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade emergencial, prioritariamente aparelhos respiratórios e equipamentos relativos a eles; máscaras de proteção, escudos faciais e materiais de proteção dos profissionais de saúde.

Fica vedada a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, bem como o uso para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos, não podendo haver desvio de finalidade sem justificativa e autorização deste Juízo, sob pena de responsabilização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE SANTO AMARO/BA

Av. Presidente Vargas, nº 184, centro, Santo Amaro/BA - CEP 44200-000 -
Fone: (75)3241-2114 – e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas, contados após o término do estado de calamidade pública nacional.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para adote as providências cabíveis para efetuar a transferência bancária.

Intime-se o Secretário Estadual de Saúde, para ciência e providências cabíveis.

Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SANTO AMARO/BA, 31 de março de 2020.

JUIZ DE DIREITO